



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

CONTRATO N° 089/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS E A EMPRESA MARIA HELENA CARNEIRO AGOSTINHO-ME, NA FORMA SEGUINTE:

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Av. Vicente Ferreira, s/n, centro, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.044.834/0001-07, representado pelo atual Prefeito em exercício Sr. **JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 61.660, e inscrito no CPF sob o nº 015.695.701-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARIA HELENA CARNEIRO AGOSTINHO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Honório Ferreira, nº656, Quadra 25 Lote 07, Centro, Vicentinópolis – GO, CEP 75.555-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.291.738/0001-58, representada por **MARIA HELENA CARNEIRO AGOSTINHO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG M4578882 – SSP-MG, e inscrita no CPF sob o nº 306.955.036-34, residente e domiciliada na cidade de Vicentinópolis – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Pregão Presencial nº. 017/2015, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste, a contratação de empresa para fornecimento de material escritório e expediente para atender as necessidades da Prefeitura. Conforme especificações abaixo:

ADMINISTRAÇÃO

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	UNITARIO	TOTAL
------	-----------	-------	------	---------	----------	-------



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

1	PAPEL A4 210MMX297MM 75G/M2 10X1 500FLS	CHAMEX	05	CAIXA	R\$100,00	R\$500,00
29	COLA BRANCA 1000GRS 12X1	MAXI	06	CAIXA	R\$41,88	R\$251,28
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03	RADEX	07	UNIDADE	R\$1,99	R\$13,93
90	TINTA GUACHE 6X1	ACRILEX	09	CAIXA	R\$1,80	R\$16,20
13	BORRACHA Nº20 20X1	MERCUR	010	CAIXA	R\$5,39	R\$53,90
22	CANETA 0,7MM COR AZUL 100X1	COMPACTOR	010	CAIXA	R\$31,45	R\$314,50
61	PAPEL CONTACT CRISTAL 25M	VULCAN	010	ROLO	R\$41,75	R\$417,50
65	PAPEL OFÍCIO 500X1	REPORT	010	CAIXA	R\$120,00	R\$1.200,00
67	PAPEL VERGÊ PALHA 180 G 50X1	ROMITEC	010	CAIXA	R\$8,50	R\$85,00
88	TESOURA COSTURA 20 CM	DESART	010	UNIDADE	R\$3,99	R\$39,90
24	CANETA 0,7MM VERMELHA 100X1	COMPACTOR	013	CAIXA	R\$31,45	R\$408,85
30	COLA BRANCA 90 GRS 12X1	MAXI	015	CAIXA	R\$5,88	R\$88,20
89	TESOURA PEQUENA	DESART	015	UNIDADE	R\$0,97	R\$14,55
23	CANETA 0,7MM COR PRETA 100X1	COMPACTOR	020	CAIXA	R\$31,45	R\$629,00
25	CANETA CRISTAL 50X1	BIC	020	CAIXA	R\$22,69	R\$453,80
80	PLACA IZOPOR 40 MM	ISOPOR	020	UNIDADE	R\$5,99	R\$119,80
81	PLASTIFICADORA (MAQUINA)	MENNO	020	UNIDADE	R\$99,00	R\$1.980,00
21	CALCULADORA 12 DIGITOS	MOURE JAR	022	UNIDADE	R\$5,99	R\$131,78
91	TINTA P/ TECIDO 37ML FOSCA 12X1	ACRILEX	025	CAIXA	R\$12,00	R\$300,00
37	E.V.A 40X60 DECORADA	IBEL	030	FOLHA	R\$1,99	R\$59,70
44	GLITTER 500 GRS CORES VARIADOS	APLICOR	030	PCT	R\$14,99	R\$449,70
82	PORTA CANETA / LAPIS	ACRIMET	035	UNIDADE	R\$2,99	R\$104,65
87	TELEFONE FIXO COM FIO S/CHAVE	INTELBRAS	039	UNIDADE	R\$27,70	R\$1.080,30
36	E.V.A 40X48 2MM	IBEL	040	FOLHA	R\$0,80	R\$32,00
47	GRAMPEADOR GENMES	GENMES	040	UNIDADE	R\$7,99	R\$319,60
63	PAPEL DE SEDA	PATINA	040	FOLHA	R\$0,15	R\$6,00



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

14	CADERNO C/D 1/4 48FLS LISO AM	TILIBRA	045	UNIDADE	R\$1,30	R\$58,50
7	BALÃO 7,0 SORTIDO 50X1	SÃO ROQUE	050	PACOTE	R\$3,94	R\$197,00
10	BASTÃO COLA QUENTE FINA	MARIPEL	050	UNIDADE	R\$0,29	R\$14,50
35	DISCO DVD	ELGIN	050	UNIDADE	R\$0,69	R\$34,50
38	E.V.A PLUSH 40X48 2 MM	IBEL	050	FOLHA	R\$1,99	R\$99,50
57	PAPEL ALMAÇO C/PAUTA 400X1	TILIBRA	050	RESMA	R\$19,99	R\$999,50
58	PAPEL CAMURÇA	VPM	050	FOLHA	R\$0,30	R\$15,00
68	PASTA A-Z OFICIO L.L 20X1	FRAMA	055	CAIXA	R\$70,00	R\$3.850,00
77	PEN DRIVE 8 G	MULTILASER	055	UNIDADE	R\$13,99	R\$769,45
17	CADERNO C/D 1/4 96FLS LISO AZ	TILIBRA	060	UNIDADE	R\$1,49	R\$89,40
72	PASTA COM ELÁSTICO	DELO	060	UNIDADE	R\$0,79	R\$47,40
9	BARBANTE ALGODÃO 400 GRS	CAMPEAO	080	UNIDADE	R\$6,85	R\$548,00
16	CADERNO BROCHURÃO 96 FLS	TILIBRA	080	UNIDADE	R\$2,20	R\$176,00
43	FITA LACRE TRANSPARENTE 45X45	SCOTCH	0100	UNIDADE	R\$2,00	R\$200,00
66	PAPEL REPORT 210 X 297 A4 500 FLS	CHAMEX	0100	RESMA	R\$10,00	R\$1.000,00
75	PASTA SANFONADA A4 OFIC 12DIV	POLIBRAS	0100	UNIDADE	R\$9,99	R\$999,00
53	LIVRO ATAS 200 FLS	TILIBRA	0104	UNIDADE	R\$8,99	R\$934,96
20	CADERNO UNIV.CAPA DURA 96 FLS	TILIBRA	0105	UNIDADE	R\$2,49	R\$261,45
42	FITA CREPE 3M	TARTAN 3M	0105	UNIDADE	R\$1,97	R\$206,85
2	PAPEL A4 210MMX297MM 75G/M2 10X1 500FLS	CHAMEX	0115	CAIXA	R\$100,00	R\$11.500,00
19	CADERNO UNIV. 96 FLS	TILIBRA	0120	UNIDADE	R\$2,49	R\$298,80
69	PASTA C/GRAMPO TRANSPARENTE	DELO	0150	UNIDADE	R\$0,99	R\$148,50
73	PASTA COM GRAMPO A-Z LARGA	FRAMA	0265	UNIDADE	R\$3,50	R\$927,50
40	ETIQUETA LAISER 25X1	PIMACO	0334	CAIXA	R\$9,99	R\$3.336,66
TOTAL						R\$ 35.782,61

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Vicente Ferreira, n.22, Centro, Vicentinópolis – Goiás
CEP: 75.555-000, Fone: 064 3691-1557



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

3.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.002.04.122.1100.2007.0001-3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1) O valor global deste contrato é de R\$ 35.782,61 (Trinta e cinco setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

4.2) O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias a partir da apresentação da nota fiscal e a emissão da nota de liquidação correspondente à entrega dos produtos, devidamente atestados pelo gestor do contrato;

4.3) Caso a mercadoria entregue não corresponda ao licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

4.4) Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.5) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1) DA CONTRATANTE:

5.1.1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

5.1.2) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente, a entrega do objeto desta licitação, podendo, no entanto inspecionar a qualidade dos produtos e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade dos objetos licitados, bem como o prazo de entrega dos produtos;

5.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

5.1.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

5.1.5) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;
- b) recusar o fornecimento dos bens licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;
- c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1) Entregar os bens constantes da cláusula 2ª nos exatos termos do edital de licitação e deste contrato;

5.2.1) Também serão de responsabilidade do Contratado os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do contrato em questão;

5.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.2.4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.5) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1) O prazo de vigência será a contar da assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1) A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a solicitação ou autorização de compra, por meio de transporte específico e adequado para tal finalidade, para que o objeto seja entregue em perfeitas condições de uso.

7.2) Por ocasião da entrega, a **contratada** deverá colher na solicitação/autorização de compra, a data, o nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

7.3) A mercadoria entregue deverá estar em conformidade com a Autorização supracitada e de acordo com as especificações constantes no Edital.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

8.2) A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

9.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

9.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

9.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS MULTAS

10.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

10.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

10.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

10.4) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas no item 10.1, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na entrega de produtos que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) - Por 01 (um) ano - quando a contratada fornecer produto de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

11.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

11.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

12.1) Fica eleito o foro da comarca de Vicentinópolis, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.

13.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Vicentinópolis - GO, 23 de fevereiro de 2016.

**JOSE OLIVEIRA FERNANDES
CONTRATANTE**

MARIA

**HELENA CARNEIRO AGOSTINHO-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

WEDER MARTINS DE LIMA
CPF: 922.624.811-72

VALDIRENE BORGES SIMIÃO
CPF: 990.429.241-87